FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS DA FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

Ano 2026

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Barão de São João dispõe de viaturas destinadas à prossecução das atribuições e competências que lhe são legalmente cometidas, constituindo estas um importante instrumento de apoio ao funcionamento dos serviços da autarquia e ao desenvolvimento de iniciativas de interesse para a população.

Reconhecendo igualmente o relevante papel desempenhado pelas associações, coletividades, instituições particulares de solidariedade social, estabelecimentos de ensino e demais entidades sem fins lucrativos na promoção do desenvolvimento social, cultural, educativo, recreativo e desportivo da freguesia, entende a Junta de Freguesia que, sempre que a disponibilidade das viaturas o permita e sem prejuízo da atividade regular dos seus serviços, poderá ser autorizada a respetiva cedência.

Importa, por isso, estabelecer regras claras, transparentes e objetivas que disciplinem a utilização e cedência das viaturas da Junta de Freguesia, garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos, a igualdade de tratamento entre os interessados, a preservação do património da autarquia e a responsabilização dos utilizadores.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia de Barão de São João, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o presente Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia de Barão de São João.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e cedência das viaturas pertencentes ou afetas à Junta de Freguesia de Barão de São João.

2. O Regulamento define os critérios de utilização, os procedimentos de cedência, os direitos e deveres das entidades utilizadoras e as responsabilidades decorrentes da utilização das viaturas.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as viaturas pertencentes ou afetas à Junta de Freguesia de Barão de São João.

2. A utilização das viaturas rege-se pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da transparência, da boa administração e da boa gestão dos recursos públicos.

Artigo 3.º
Finalidade

1. As viaturas destinam-se prioritariamente ao exercício das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

2. Sempre que a sua utilização não comprometa o normal funcionamento dos serviços, poderão ser cedidas a entidades externas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 4.º
Entidades beneficiárias

1. Podem beneficiar da cedência das viaturas:

a) Associações culturais, recreativas e desportivas da freguesia;

b) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

c) Estabelecimentos de ensino;

d) Outras pessoas coletivas sem fins lucrativos cuja atividade seja considerada de relevante interesse para a freguesia.

2. Excecionalmente, mediante decisão fundamentada do Presidente da Junta de Freguesia, poderão ser autorizadas cedências a outras entidades quando se demonstre manifesto interesse público para a freguesia.

3. A cedência de viaturas destina-se preferencialmente a entidades com sede ou atividade regular na Freguesia de Barão de São João.

Artigo 5.º
Princípios gerais de cedência

1. A cedência das viaturas depende sempre da respetiva disponibilidade e da salvaguarda das necessidades de serviço da Junta de Freguesia.

2. A autorização de utilização não constitui direito adquirido para futuras cedências.

3. A cedência das viaturas não constitui um direito das entidades requerentes, dependendo sempre da apreciação da Junta de Freguesia de Barão de São João, da disponibilidade da viatura e da prossecução do interesse público.

4. A cedência é, em regra, gratuita, sendo os encargos com a utilização suportados nos termos do presente Regulamento.

5. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de indeferir ou cancelar qualquer pedido quando razões de serviço, interesse público, segurança, avaria da viatura ou outras circunstâncias devidamente fundamentadas o justifiquem.

CAPÍTULO II
Cedência das Viaturas

Artigo 6.º
Pedido de Cedência

1. A cedência de viaturas depende da apresentação de pedido dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2. O pedido deve ser apresentado com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data pretendida para a utilização.

3. Em casos excecionais, devidamente fundamentados e de reconhecido interesse para a Freguesia de Barão de S. João, poderá o Presidente da Junta admitir pedidos apresentados fora do prazo referido no número anterior.

4. O pedido deve conter, obrigatoriamente:

a) Identificação da entidade requerente;

b) Identificação e contactos do responsável pela deslocação;

c) Data, hora e local de partida;

d) Destino e percurso previsto;

e) Finalidade da deslocação;

f)) Data e hora previsíveis de regresso;

g) Número previsto de passageiros;

h) Identificação do condutor, quando este não seja disponibilizado pela Junta de Freguesia.

5. A Junta de Freguesia de Barão de São João poderá solicitar quaisquer elementos adicionais que considere necessários à apreciação do pedido.

Artigo 7.º
Apreciação dos pedidos

1. Os pedidos são apreciados tendo em consideração:

a) A disponibilidade da viatura;

b) As necessidades de funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Barão de S. João;

b) O interesse público da atividade;

d) A ordem de entrada dos pedidos;

e) O histórico de cumprimento das obrigações assumidas pela entidade requerente.

2. A existência de autorizações anteriores não confere qualquer direito de preferência relativamente a pedidos futuros.

3. A Junta de Freguesia pode indeferir o pedido de cedência quando a entidade requerente:

a) Tenha incumprido as disposições do presente Regulamento em utilizações anteriores;

b) Não tenha ressarcido a Junta de Freguesia por danos ou despesas que lhe sejam imputáveis;

c) Tenha prestado falsas declarações ou utilizado anteriormente a viatura para finalidade diferente da autorizada.

Artigo 8.º
Critérios de prioridade

Sempre que existam pedidos incompatíveis para a mesma data ou período, a decisão obedecerá, preferencialmente, à seguinte ordem de prioridade:

a) Serviços próprios da Junta de Freguesia de Barão de São João;

b) Situações de emergência, proteção civil ou apoio social urgente;

c) Atividades promovidas ou coorganizadas pela Junta de Freguesia;

d) Estabelecimentos de ensino da freguesia;

e) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

f) Associações, coletividades e clubes da freguesia;

g) Outras entidades sem fins lucrativos cuja atividade seja considerada de interesse para a freguesia.

Artigo 9.º
Decisão

1. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Barão de São João decidir sobre os pedidos de cedência.

2. A decisão poderá estabelecer condições específicas de utilização sempre que tal se revele necessário.

3. A autorização deve identificar, designadamente:

a) A entidade beneficiária;

b) A finalidade da utilização;

b) O período autorizado;

d) O condutor autorizado, quando aplicável;

e) Quaisquer condições especiais consideradas necessárias.

Artigo 10.º
Cancelamento da autorização

1. A Junta de Freguesia poderá cancelar ou suspender a autorização concedida sempre que:

a) Surjam necessidades urgentes e inadiáveis dos seus serviços;

b) Se verifique avaria, acidente ou indisponibilidade da viatura;

c) Sejam identificadas circunstâncias suscetíveis de comprometer a segurança da deslocação;

d) Sobrevenham motivos de interesse público devidamente fundamentados.

2. O cancelamento da autorização não confere à entidade requerente qualquer direito a indemnização ou compensação.

3. Sempre que possível, a Junta de Freguesia comunicará a decisão à entidade requerente com a maior antecedência possível.

Artigo 11.º
Condução da viatura

1. A condução da viatura é, preferencialmente, assegurada por trabalhador ou eleito da Junta de Freguesia de Barão de São João.

2. Excecionalmente, o Presidente da Junta de Freguesia poderá autorizar que a condução seja efetuada por representante da entidade requerente, desde que:

a) Seja titular de carta de condução válida e adequada ao veículo;

b) Seja titular de carta de condução há, pelo menos, dois anos;

c) Assine o Termo de Responsabilidade constante do Anexo II ao presente Regulamento;

d) Aceite integralmente as disposições do presente Regulamento.

3. A autorização prevista no número anterior não transfere para a Junta de Freguesia de Barão de São João qualquer responsabilidade pelas infrações ou danos imputáveis ao condutor autorizado.

4. É expressamente proibida a condução da viatura por pessoa diferente da autorizada.

CAPÍTULO III
Utilização das Viaturas

Artigo 12.º
Deveres da entidade utilizadora

Constituem deveres da entidade beneficiária da cedência:

a) Utilizar a viatura exclusivamente para a finalidade autorizada;

b) Cumprir os horários e o percurso autorizados, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

c) Zelar pela boa conservação da viatura e dos respetivos equipamentos;

d) Restituir a viatura nas mesmas condições de limpeza e conservação em que foi recebida, ressalvado o desgaste normal decorrente da sua utilização;

e) Assegurar o abastecimento de combustível necessário à realização da deslocação autorizada;

f) Devolver a viatura com um nível de combustível igual ou superior ao existente no momento da entrega;

g) Comunicar imediatamente à Junta de Freguesia qualquer acidente, avaria, dano ou ocorrência anómala verificada durante a utilização.

Artigo 13.º
Deveres do condutor

1. O condutor autorizado deve:

a) Possuir carta de condução válida e adequada ao veículo;

b) Cumprir integralmente o Código da Estrada e demais legislação aplicável;

c) Utilizar a viatura com prudência, diligência e respeito pelas regras de segurança rodoviária;

d) Verificar, antes do início da deslocação, o estado geral da viatura e comunicar qualquer anomalia detetada;

e) Transportar apenas o número de passageiros legalmente permitido.

2. É expressamente proibido:

a) Conduzir sob o efeito de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas;

b) Permitir que a viatura seja conduzida por pessoa não autorizada;

c) Utilizar a viatura para fins diferentes dos autorizados;

d) Fumar no interior da viatura;

e) Transportar matérias perigosas ou suscetíveis de provocar danos na viatura, salvo autorização expressa da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º
Encargos com a utilização

1. Os encargos com o abastecimento de combustível da viatura são integralmente suportados pela entidade beneficiária da cedência.

2. Constituem igualmente encargo da entidade beneficiária as despesas com portagens, estacionamento e outros custos diretamente relacionados com a utilização autorizada da viatura.

3. A viatura deverá ser devolvida com um nível de combustível igual ou superior ao existente no momento da entrega.

4. O incumprimento do disposto no presente artigo poderá determinar a recusa de futuras cedências, sem prejuízo da obrigação de reembolso das despesas suportadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º
Responsabilidade

1. A entidade beneficiária e o respetivo condutor respondem pelos danos causados à viatura ou a terceiros quando resultem de utilização negligente, dolosa ou em violação do presente Regulamento.

2. Sempre que os danos sejam imputáveis à entidade utilizadora ou ao condutor, a Junta de Freguesia poderá exigir o ressarcimento integral dos prejuízos sofridos.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar.

Artigo 16.º
Acidentes, avarias e infrações

1. Em caso de acidente, avaria ou qualquer outra ocorrência suscetível de afetar a utilização da viatura, o condutor deve:

a) Adotar as medidas necessárias para salvaguardar pessoas e bens;

b) Contactar imediatamente a Junta de Freguesia;

c) Participar a ocorrência às autoridades competentes, sempre que legalmente exigível;

d) Colaborar na elaboração da participação à companhia de seguros, quando aplicável.

2. As coimas, multas ou quaisquer encargos resultantes de infrações ao Código da Estrada ou outra legislação aplicável são da exclusiva responsabilidade do condutor infrator.

3. Sempre que a Junta de Freguesia de Barão de São João suporte quaisquer encargos imputáveis ao condutor ou à entidade beneficiária, assiste-lhe o direito de exigir o respetivo reembolso.

Artigo 17.º
Incumprimento

1. O incumprimento das disposições constantes do presente Regulamento pode determinar, consoante a gravidade da situação:

a) A advertência escrita da entidade beneficiária;

b) A recusa de futuras cedências por período a determinar pelo Presidente da Junta;

c) A obrigação de indemnizar a Junta de Freguesia pelos prejuízos causados.

2. A aplicação das medidas previstas no número anterior não prejudica a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 18.º
Fiscalização

1. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Barão de São João e aos trabalhadores por este designados acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

2. As entidades beneficiárias devem prestar todos os esclarecimentos e facultar os elementos que lhes sejam solicitados no âmbito da fiscalização prevista no número anterior.

Artigo 19.º
Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito dos pedidos de cedência de viaturas destinam-se exclusivamente à gestão do procedimento administrativo previsto no presente Regulamento.

2. O tratamento dos dados pessoais é efetuado pela Junta de Freguesia de Barão de São João em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e demais legislação aplicável.

Artigo 20.º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Junta de Freguesia de Barão de São João.

Artigo 21.º
Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as normas, deliberações ou procedimentos internos que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Barão de São João.

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

ANEXO I

Requerimento de Cedência de Viatura

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Barão de São João.

A entidade _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, vem requerer a cedência de uma viatura da Junta de Freguesia, nos termos do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas, para a seguinte deslocação:

Finalidade da deslocação:

_____

Data: ____ / ____ / _____

Hora de saída: _____

Hora prevista de regresso: _____

Destino: _____

Número de passageiros: _____

Responsável pela deslocação: _____

Contacto telefónico: _____

E-mail: _____

Condutor (quando aplicável): _____

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia de Barão de São João, comprometendo-me a cumprir integralmente as respetivas disposições.

Barão de São João, ____ de _____ de _____

O Responsável,

_____

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

ANEXO II

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de representante da entidade _____, declaro que:

a) Tomei conhecimento do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia de Barão de São João;

b) Comprometo-me a cumprir todas as disposições constantes do referido Regulamento;

c) Assumo a responsabilidade pela correta utilização da viatura durante o período autorizado;

d) Comprometo-me a comunicar de imediato qualquer acidente, avaria ou dano ocorrido durante a utilização;

e) Aceito ressarcir a Junta de Freguesia pelos prejuízos que me sejam legalmente imputáveis.

Barão de São João, ____ de _____ de _____

O Declarante,

_____

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

ANEXO III

Auto de Entrega e Receção da Viatura

Viatura: _____

Matrícula: _____

Data: ____ / ____ / _____

Entrega

Hora: _____

Quilómetros: _____

Combustível:

☐ Cheio

☐ 3/4

☐ 1/2

☐ 1/4

Estado da viatura:

_____

Devolução:

Hora: _____

Quilómetros: _____

Combustível:

☐ Cheio

☐ 3/4

☐ 1/2

☐ ¼

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

Estado da viatura:

_____

_____

Ocorrências

_____

_____

Representante da Junta de Freguesia

_____

Representante da Entidade Utilizadora

_____